

EMENDA Nº

(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XII do caput do art. 4º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 4º

XII – hidrogênio de baixa emissão de carbono: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção, e que possua emissão de GEE, conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a 7 kgCO₂eq/kgH₂ (sete quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido).

.....”

JUSTIFICATIVA

A proposta do PL 2308/2023, que cria o Marco Legal para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, define em seu art. 4º a taxonomia do hidrogênio renovável e do hidrogênio de baixa emissão de carbono. O etanol foi incluído pelo Senado como uma das rotas para produção de hidrogênio renovável.

Esse artigo apresenta uma incongruência técnica ao incluir expressamente o etanol como fonte energética para a produção de hidrogênio renovável, enquanto estabelece um limite rígido de emissões de GEE de 4 kgCO₂eq/kgH₂ na definição de hidrogênio de baixo carbono. Estudos preliminares indicam que o hidrogênio produzido a partir do etanol frequentemente excede esse limite, criando um paradoxo onde uma fonte renovável não atende aos critérios definidos para baixas emissões. Essa discrepância compromete a clareza e coerência do texto legal, dificultando a implementação prática das diretrizes propostas e mina o potencial brasileiro em explorar sua longa experiência na produção do energético que já abastece mais de 40% da matriz de combustíveis leves.

É fundamental reconhecer a necessidade de fomentar diversas rotas de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, valorizando as diferentes vocações econômicas do Brasil. O etanol, sendo um produto nacional de relevância econômica, possui um papel estratégico na transição energética do país. Ao restringir rigidamente o limite de emissões sem considerar a variabilidade e o potencial de melhorias tecnológicas, a proposta de lei pode desincentivar investimentos e inovações em setores cruciais, prejudicando o desenvolvimento de uma economia de hidrogênio robusta e diversificada no país. Assim, é imperativo que a legislação ofereça uma abordagem mais flexível e



adaptativa, que assegure o alinhamento entre as transformações tecnológicas e as melhores práticas do mercado interno e internacional.

Portanto, propõe-se a revisão do limite de emissões de GEE para 7 kgCO₂eq/kgH₂. Os dados que fundamentam a estimativa são provenientes das certificações de unidades produtoras de etanol no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), devidamente auditados e validados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Essa abordagem permitiria uma regulação mais dinâmica e inclusiva, incentivando a contínua melhoria e inovação na produção de hidrogênio, ao mesmo tempo que respeita as potencialidades econômicas nacionais e promove um desenvolvimento sustentável.